



LEI Nº 5.113 DE 06 DE maio DE 2026.

Projeto de Lei nº 039/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera o artigo 6º da Lei nº 5.094, de 17 de março de 2026 que modifica a Lei nº 3.008/2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

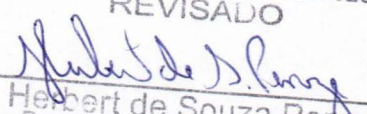
Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 5.094, de 17 de março de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.6º** Nos casos de unidades consumidoras com geração distribuída de energia elétrica (solar ou eólica), a base de cálculo da CIP será o montante de kwh consumido do sistema da concessionária, independente da compensação correspondente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças - MT,
06 de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 224751-0